JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-002.964.09-68

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SVMA. Serviços para recuperação geral do prédio. Marquise José Ermírio de Moraes. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.539ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.03.2011.

Referência Especial: 72.002.965.09-20

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com o TC 2.965.09-20, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada pela empresa Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade, prescritos no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em declará-la prejudicada pela perda de seu objeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA procedeu à anulação do ato que desclassificou a representante, restaurando-se, destarte, a situação anterior, adjudicando-lhe o objeto do certame.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, arquivando-se, na sequência, os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobado: v. TC 72.002.965.09-20.